



- 42.1. O valor da diária será equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana;
- 42.2. O pagamento das diárias deverá ser repassado aos terceirizados até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa;
- 42.3. O profissional NÃO fará jus ao auxílio-alimentação correspondente ao dia em que receber diárias;
- 42.4. Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício e na data do retorno à localidade de exercício;
- 42.5. Não haverá pagamento de diárias de viagem quando o deslocamento for igual ou inferior a 100 km;
43. Fica estabelecido o percentual mensal de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual da mão de obra para fazer face às despesas com ressarcimento de diárias de viagem.

XI. PRAZOS, CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

1. Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
2. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço;
3. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
4. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;
5. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

T/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;



6. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
7. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;
9. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
10. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;
11. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial apresentada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;
12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;
13. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;
14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos

Handwritten notes and signatures in blue ink.
A small handwritten note in blue ink, possibly "Visto", is written above a signature. Below it, there are two more signatures in blue ink.



subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo;

15. Nos casos, que não houver desligamento e, portanto não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.
16. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao Poder Judiciário cearense;
17. A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao Poder Judiciário cearense deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;
18. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:
 - 18.1. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
 - 18.2. Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
 - 18.3. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
 - 18.4. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
 - 18.5. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

18.6. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;



18.7. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;

18.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

18.9. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;

18.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

18.11. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

18.12. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;

18.13. Atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura;

18.14. Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.

XII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensa do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensa do contrato

2. DAS PENALIDADES



Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme item 1. Das Sanções Administrativas.

Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não entregar a escala de férias.	3
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário.	4
9	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido no item 41.1., por funcionário e por ocorrência.	4
10	Não entregar os vales-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
13	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
14	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
15	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	6

M. H. [assinatura]



Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93, será aplicada multa, adicional à prevista no item anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se reincidência a repetição da infração em um lapso temporal de um mês.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, no ato da assinatura, e conforme o Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado, atualizado.

A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;
2. A repactuação salarial deverá respeitar os valores estipulados na Convenção Coletiva vigente a qual pertencer o empregado. Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos, cujos valores poderão ser comprovados pela contratada após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses;
3. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação e cesta básica, quando prevista nos termos da Convenção Coletiva da classe e, caso estas não discriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário;
4. O reajuste dos valores de vales-transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas municipais;
5. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

XV. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Handwritten signature and initials.



1. De acordo com o Artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da sua Gerência de Engenharia;
2. O contrato será fiscalizado por representantes da Administração, definido como Fiscal do Contrato, que, no presente caso, será a Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
3. O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, modelo conforme Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:
 - 3.1. Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;
 - 3.2. Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% a 89%;
 - 3.3. Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% a 69%;
 - 3.4. Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% a 49%;
 - 3.5. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.
4. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XVI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.
2. Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III deste Termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.
 - 2.1. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

J. M. M.

- 2.2. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;
- 2.3. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito "Não Atendido" ou "Raramente Atendido" no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.
3. A CONTRATADA terá direito à defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



XVII. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Fundo de Manutenção e Funcionamento – TJ, tendo como Fonte os Recursos Ordinários, nas seguintes dotações orçamentárias, todas alocadas no 2º grau de jurisdição:

1. 04200011.02.122.500.22576.15.33903700.2.70.00.1.20

XVIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:
- 1.1. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado onde tenha prestado serviço administrativo, contemplando, pelo menos, 50% do total de profissionais previstos no anexo I, em um atestado ou no somatório de atestados;
- 1.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social vigente;
- 1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
2. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

XIX. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Para comprovar qualificação econômico-financeira, CONTRATADA deverá:

1. Para comprovar qualificação econômico-financeira, CONTRATADA deverá:
 - 1.1. Apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
 - 1.2. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), bem como:
 - 1.2.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;
 - 1.2.2. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - 1.2.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item "3", observados os seguintes requisitos:
 - 1.2.4. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - 1.2.5. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

M. M. Nade



XX. ANEXOS

1. ANEXO I – Composição do Custo Máximo Mensal;
2. ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
3. ANEXO III – Avaliação da CONTRATADA;
4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
5. ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
6. ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
7. ANEXO VII – Convenções Coletivas.

Fortaleza, 28 de NOVEMBRO de 2019.


Reginane Duarte Rodrigues

Supervisora Operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos


Carlos Riccieri Cavalcante Fernandes Lima
Gerente de Engenharia

De acordo,


Vlândia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas


Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
Secretário de Administração e Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXOS I E II

M. D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL
ENGENHEIRO, ARQUITETOS E DESENHISTAS

IND.	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"		VALE - TRANSPORTE	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	TAXA DE ADM.	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS	Dias Úteis:	
						MONTANTE "A"	MONTANTE "B"						CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	ENGENHEIRO CIVIL	1	40	8.483,00	6.227,37	14.710,37	14.710,37	-	510,40	735,52	15.956,29	2.651,83	18.607,92	22
2	ARQUITETO	4	40	8.483,00	6.227,37	14.710,37	14.710,37	-	510,40	735,52	15.956,29	2.651,83	18.607,92	22
3	DESENHISTA PROJETISTA	8	40	2.393,17	1.756,83	4.150,00	38,74	38,74	585,20	207,50	4.981,44	827,82	5.809,26	22
TOTAL DA MÃO DE OBRA													43.025,10	139.513,68
DIÁRIAS DE VIAGEM (6%)													6.131,08	36.894,02
TOTAL MENSAL DO CONTRATO													49.156,18	146.489,36

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições.

QUANTIDADE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados.

CARGA HORÁRIA: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir. No caso dos profissionais engenheiro e arquiteto poderá ser 36 ou 40 horas, de acordo com o tempo de habilitação profissional, em respeito à Cláusula Terceira, Parágrafo 3º, da Convenção Coletiva de Trabalho - 2018/2019 (MTE CED01107/2019).

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável correspondente ao piso salarial de cada categoria conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Para os profissionais Engenheiro e Arquiteto com até 02 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, o valor do salário será de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais) e para os que possuem mais de 02 (dois) anos R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme a Cláusula Terceira, Parágrafo 3º, da Convenção Coletiva de Trabalho - 2018/2019 (MTE CED01107/2019).

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41% estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE.

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE e ENCARGOS SOCIAIS.

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X quantidade de dias úteis) X 2] - 5% (5% para desenhista) do salário do empregado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Engenheiro Civil e Arquiteto: 80% (oitenta por cento) do produto da quantidade de dias úteis pelo valor unitário (R\$ 29,00) do auxílio-alimentação convencionado. Desenhista: 95% (noventa e cinco por cento) do produto da quantidade de dias úteis pelo valor unitário (R\$ 28,00) do auxílio-alimentação convencionado. Os profissionais não farão jus ao auxílio-alimentação correspondente ao dia em que perceberem diária de viagem.

TAXA DE ADM.: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) incidente sobre o MONTANTE A.

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE "A", VALE-TRANSPORTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE "B") - 1) - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze virgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,5%) + PIS (1,65%). Para empresas optantes pela sistemática de tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito virgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%).

CUSTO UNITÁRIO: Somatório do MONTANTE "B" com os ENCARGOS FISCAIS.

CUSTO TOTAL: Produto do CUSTO UNITÁRIO pela QUANTIDADE DE POSTOS.

DIÁRIAS DE VIAGEM: Valor mensal máximo reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do total da mão de obra. O quantitativo de diárias por colaborador será limitado ao número de 10 (dez) por mês, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem for delegada a competência para concessão e pagamento.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação - Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVELS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS sendo que, com referência aos ENCARGOS SOCIAIS, estes poderão sofrer alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor da Planilha, a ser comprovado, na assmatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e a Legislação pertinente. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global anual desta proposta importa no valor de: **R\$ 1.757.872,32**
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável.
- 6) Quando do reajuste salarial das categorias, estabelecido por convenção coletiva de trabalho, a contratada poderá requerer a repactuação do contrato, que se dará por meio do aditivo.



[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO II

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS – SAT 6%

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	39,80%
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,01%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
TOTAL GRUPO D	8,43%
TOTAL ENCARGOS	73,41%

PERCENTUAL ENCARGOS
FISCAIS (LUCRO REAL)

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

PERCENTUAL ENCARGOS
FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	-

(*) Informar Percentual

Obs. 1: O valor da RAT corresponde a alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, decreto nº 6.957/2009).

Obs. 2: O percentual do Seguro de Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovada pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente.

H J



23
[Handwritten signature]

ANEXO III
MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO	
GERÊNCIA AVALIADORA				
Nome	Gestor Responsável	Matrículas		
CONTRATADA				
NOME DA EMPRESA				
GT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT		0,00%
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes a boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária a realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	0,00%

Conceitos:

Atendido (A) = peso individual total

Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2

Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3

Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1- Os itens com (*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO IV-
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

.....
NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

V

25
[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO V

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

65-A
[Handwritten signature]

ANEXO VI

[Handwritten initials]



(TIMBRE E NOME DA CONTRATADA)	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
--------------------------------------	---------------------------------

Nome Completo	CPF
Situação funcional <input type="checkbox"/> efetivo do TJCE <input type="checkbox"/> efetivo de outro órgão <input type="checkbox"/> sem vínculo efetivo com o TJCE	Função

DECLARO que:

Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: ____ / ____ / ____

Local: _____

Assinatura do declarante

– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

– Súmula Vinculante nº 13/STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



66-A
AC

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO VII

[Handwritten marks]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001107/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056838/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011216/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA, CNPJ n. 05.242.714/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEODORA XIMENES DA SILVEIRA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Engenheiros, com abrangência territorial no Estado do Ceará, com abrangência territorial em CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial do Engenheiro e do Arquiteto e Urbanista, no valor de R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais) para os engenheiros e arquitetos com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, considerando uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente da denominação da função ou do cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 3º - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito

reais) mensais, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de treinamento, capacitação e qualificação profissional que poderá ser realizada no próprio ambiente de trabalho, em comum acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo 4º - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO E REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2018, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial, serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2019, em 1,81% (um e oitenta e um por cento). Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2018 a abril de 2019, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter incomensável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados auxílio refeição, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) , por dia trabalhado, subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e de desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo 1º - É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento do auxílio refeição total ou parcial em dinheiro.

Parágrafo 2º - O benefício do auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

Parágrafo 4º - O valor previsto no "caput" será devido a partir de 1º de maio de 2019

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA